



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 015371

classificação n.º

MOÇÃO N.º 23

autoria: ANA VICENTINA TONELLI

assunto: repúdio do Decreto-lei 2.045/83, que fixa percentual de 80% do INPC para o reajuste salarial.

APROVADO

Arquive-se



Diretor

29 / 12 / 83



mu
PUBLICADO
em 26/08/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sessão de 23/08/83
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Nº 015371 23 AGO 83
CLASSE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sessão de 30/08/83
Presidente

de DRP 08/83/68

MOÇÃO Nº 23

Como se a responsabilidade pela crise econômica brasileira coubesse à sofrida classe trabalhadora, o governo federal baixou o Decreto-lei 2.045, de 13 de julho de 1983, - que, dentre outras medidas, novamente penaliza os salários, fixando-lhes reajuste de oitenta por cento do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

Protestos levantaram-se, com inteira razão, de todas as partes do País, porquanto a causa da falência do Brasil nunca foi o salário do trabalhador, mas uma vesga política econômica que, privilegiando a especulação financeira, deestimula a produção, gerando consequências desastrosas para a empresa nacional, para o sistema de empregos e para o mercado interno.

Reagir contra a cômoda medida governamental fixada no referido Decreto-lei é, pois, necessidade para a Nação e dever dos parlamentares prestes a votá-lo no Congresso Nacional, razão por que

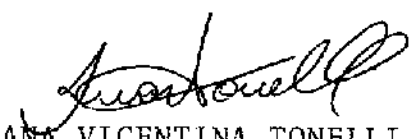
APRESENTO à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO do Decreto-lei 2.045/

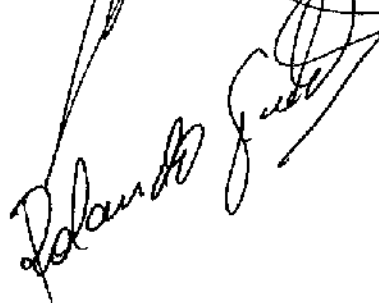
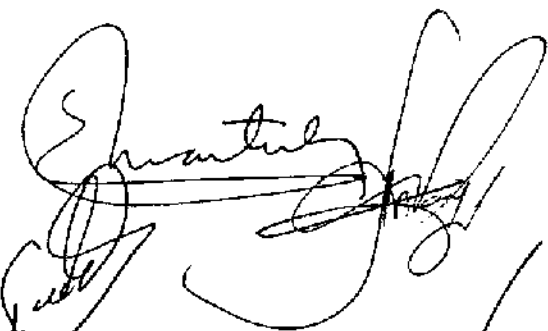
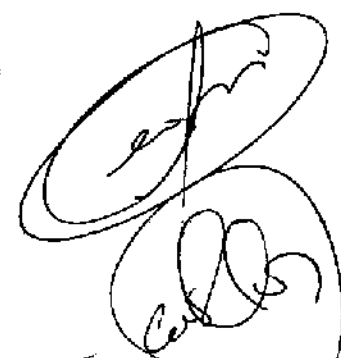


Moção nº 23 - fls. 2.

83, apelando às lideranças do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para que promovam sua rejeição, mostrando ao governo federal que a solução da crise está, não na redução do salário, mas na radical mudança da política econômica imposta ao País.

Sala das Sessões, 23.08.1983.


ANA VICENTINA TONELLI




DIREITO TRABALHISTA	— 3
CONTRATOS INDIVIDUAIS	— 50
SALARIO	— 50
INCOLA B-30-201/83	

CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS SALÁRIOS — LOCAÇÕES RESIDENCIAIS — PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA — Decreto-lei 2.045, de 13-7-83, que altera a Lei 6.708/79, que trata da política salarial, e a Lei 7.069/82, que dispõe sobre o reajustamento de alugueres em locações residenciais e adota medidas no âmbito do SPH.

DECRETO-LEI N.º 2.045, DE 13 DE JULHO DE 1983

Altera a Lei n.º 6.708, de 30 de outubro de 1979, que trata da política salarial, e a Lei n.º 7.069, de 20 de dezembro de 1982, que dispõe sobre o reajustamento de alugueres em locações residenciais, adota medidas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item I, da Constituição, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e

Considerando que as perspectivas da política econômica para os próximos anos estão a exigir a efetiva participação do povo brasileiro no programa de estabilização da economia nacional, conforme expresso na Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional no ano em curso;

considerando que, apesar dos resultados favoráveis produzidos pelas recentes alterações na política econômica, permanecem os fatores de estrangulamento impostos à economia brasileira pela crise internacional, que põem em risco a Segurança Nacional;

considerando a necessidade de se evitar o agravamento do problema do desemprego, sobretudo nas faixas salariais mais baixas, como consequência indesejável do programa de combate à inflação, fundamental para assegurar a manutenção da tranquilidade e harmonia política e social, essenciais à Segurança Nacional;

considerando ser indispensável a adoção de medidas incisivas, ainda que transitórias, no programa de saneamento econômico, a fim de evitar a deterioração da situação financeira, suscetível de afetar a Segurança Nacional;

considerando que o êxito do programa de recuperação econômica depende substancialmente de uma política consistente de rendas, a fim de se distribuir com justiça os ônus decorrentes do processo de ajustamento;

considerando a urgência e o interesse público relevante da matéria, decreta:

Art. 1.º No período de 1.º de agosto de 1983 a 31 de julho de 1985, os dispositivos adiante indicados, da Lei n.º 6.708, de 30 de outubro de 1979, com as alterações posteriores, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º A correção efetuar-se-á multiplicando-se o montante do salário ajustado por um fator correspondente a 0,8 da variação semes-

tral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º Em caso de força maior, ou de prejuízos comprovados, que acarretem crítica situação econômica e financeira à empresa, será lícita a negociação da correção, mediante acordo coletivo, na forma prevista no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, ou, na hipótese de dissídio, poderá a correção ser estabelecida por sentença normativa, que concilie os interesses em confronto."

"Art. 11 Além da correção prevista no artigo 2.º, poderá ser estipulado por convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, um acréscimo com fundamento no aumento da produtividade da categoria, tendo por limite a variação do produto real per capita, ocorrido no ano anterior e fixado por ato do Poder Executivo.

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º

§ 4.º"

Art. 2.º No período a que alude o artigo anterior, o dispositivo adiante indicado, da Lei n.º 7.069, de 20 de dezembro de 1982, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O reajustamento dos alugueres das locações residenciais não ultrapassará 80% (oitenta por cento) da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)."

Art. 3.º No período compreendido entre 1.º de julho de 1983 a 30 de junho de 1985, o percentual de reajustamento das prestações mensais devidas pelos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação não excederá 80% (oitenta por cento) da variação nominal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, ocorrida nos períodos compreendidos entre o último reajustamento das prestações e o mês estabelecido para o novo reajustamento.

Art. 4.º A aplicação do disposto no artigo anterior dependerá do requerimento do mutuário e, para os contratos que estabeleçam periodicidade anual de reajustamento, da adoção de periodicidade semestral.

Parágrafo único. Os saldos devedores eventualmente existentes e decorrentes da opção exercida nos termos do caput deste artigo serão resgatados pelos mutuários após o término dos prazos contratuais atualmente vigentes, mediante aditamento contratual a ser pactuado.

Art. 5.º O Ministro do Interior poderá expedir os atos necessários à execução do disposto nos artigos 3.º e 4.º deste Decreto-Lei.

Art. 6.º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1983; 162.º da Independência e 95.º da República.

João Figueiredo
Ibrahim Abi-Ackel
Maximiano Fonseca

Walter Pires
R.S. Guerreiro
Ernane Galvão
José Carlos Dias de Freitas
Angelo Amaury Stabile
Esther de Figueiredo Ferraz
Murillo Macêdo
Dêlio Jardim de Mattos
Waldir Mendes Arcoverde
João Camilo Penna
Cesar Cals Filho
Mário David Andreazza
H.C. Mattos
Hélio Beltrão
Rubem Dudwig
Leitão de Abreu
Oclavio Aguiar de Medeiros
Waldir de Vasconcelos
Delfim Netto
Danilo Venturini

(DOU-1 de 14-7-83, págs. 12.433/4.)

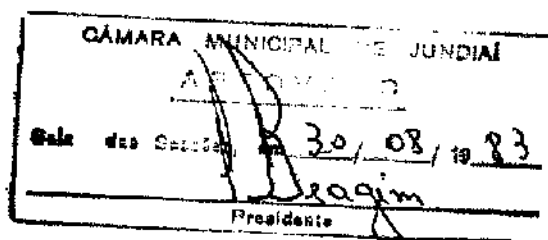
(Vide em 3-50-60 — CORREÇÃO AUTOMÁTICA DOS
SALÁRIOS, ETC. e 5-30-100 — LOCAÇÕES RESIDEN-
CIAIS, os Boletins INCOLA B-46-1.463/79 e B-1-11/83.)



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 278

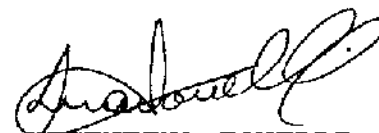
Assunto: PREFERÊNCIA para apreciação da Moção nº 23, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, de repúdio do Decreto-Lei 2.045/83, que fixa percentual de 80% do INPC para o reajuste salarial.

Sr. Presidente:



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação em discussão única da Moção nº 23, de minha autoria, constante do item 6º, para o 1º item da presente Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 30.08.83


ANA VICENTINA TONELLI.

* /ns

JUNADO
PARA A
DEPOIS

ECT

TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRA
E CÔMODO. 1
ECT HOJE E

12 SET 1983 0008

APT - JUNDIAI

13 SET 1983

153f1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Em 13 de Setembro de 1983

*
11463 Z SPJA
23721 A DFBR
12/1815
ZCZC CDV04804 12 1750.
BRASILIA/DF

TELEGRAMA
PEDRO OSVALDO BEAGIM
PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL
JUNDIAI/SP

ACUSO PRAZEROSAMENTE RECEBIMENTO SUA MENSAGEM CONTRARIA
PROJETO DECRETO-LEI 2045 VG CUJOS REFLEXOS IMPORAO MAIORES
SACRIFICIOS CLASSES TRABALHADORES P ESTAREI ATENTA SUAS
PONDERACOES P T
SAUDACOES IVETTE VARGAS

NNNN+
11463 Z SPJA
23721 A DFBR

ECT

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIADE A SUA DISPOSIÇÃO

TELEGRAMA RÁPIDO E
CONFIAVELIDADE A SUA
DISPOSIÇÃO

TELEGRAMA RÁPIDO E
CONFIAVELIDADE A SUA
DISPOSIÇÃO

TELEGRAMA RÁPIDO E
CONFIAVELIDADE A SUA
DISPOSIÇÃO

SECRETARIA DE OPERAÇÕES TELEGRÁFICAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
13 SET 13-00 000727 13 SET 1983
APT - JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

FIS 8
15391

* 1463 Y SPJA
11201 F SPFS
13/1256
ZCZC XDF08455 13 1135 STT/SP(120)
BRASILIA/DF

TELEGRAMA
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM
CAMARA MUNICIPAL
JUNDIAI/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Est. do Presidente
COM. DO AUTOR
Presidente
Em 14 de Setembro de 1983

SATISFACAO ACUSAR RECEBIMENTO COPIA REQUERIMENTO
NR 23 AUTORIA NOBRE VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI CUJOS
TERMOS MERECEM INTEGRAL SOLIDARIEDADE ESTA LIDERANCA PT SDS CDS
SENADOR HUMBERTO LUCENA

COL 23

NNNN
* 11463 Y SPJA
11201 F SPFS

Passe seu telegra-
ma sem sair de casa
disque 135.

A FONADO
FONE PARA A
PAQUE DEPOIS

TELEGRAMA FONADO
COMODO, TELEFONE PARA A
ECOT HOJE E PAQUE DEPOIS

TELEGRAMA FONADO
COMODO, TELEFONE PARA A
ECOT HOJE E PAQUE DEPOIS

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSICAO

NNNN-
11463 Z SPJA
23861 J DFBRM

APT - JUNDIAI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
9 2/3-SET 1983
EXPEDIENTE

FILE 9
153P1

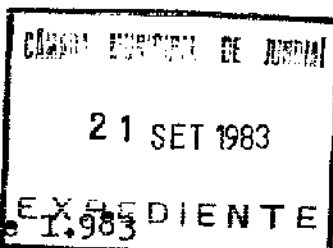
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente
COM TESTE AO AUTOR
26 de Setembro de 1983

.EGRAMA FONADO
MOD. TELEFONE PARA A
HOJE E PAGUE DEPOIS

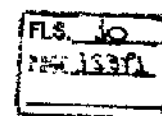


EFFECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA
ECL HOJE E PAGUE DEPOI



Jundiaí, 20 de setembro de 1983



Exmo. Sr.

Pedro Osvaldo Beagim

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

NESTA

Em Assembléia convocada por Entidades Sindicais de Trabalhadores, realizada no dia 18 do corrente, foi aprovado um voto de aplauso a essa casa de leis, pela votação de mação de repúdio ao Decreto Lei 2045.

Gratos somos,

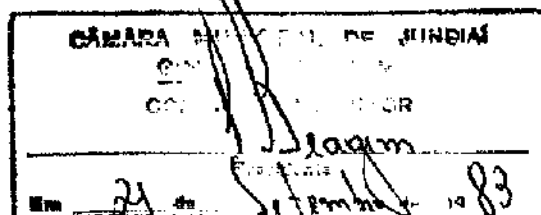
Pela Mesa da Assembléia.



ERCILIO BORRIERO - PRESIDENTE.



ANTONIO GALDINO - SECRETÁRIO.

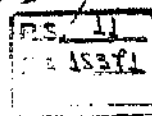
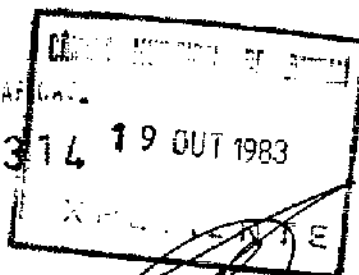


TELE
CONFIA
ECT
TELEGRAMA
RAPIDEZ E
CONFIA
ECT
RAMA
RAPIDEZ E
CONFIA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES TELEGRÁFICAS

18 OUT 1983 001314 19 OUT 1983

APT - JUNDIAÍ



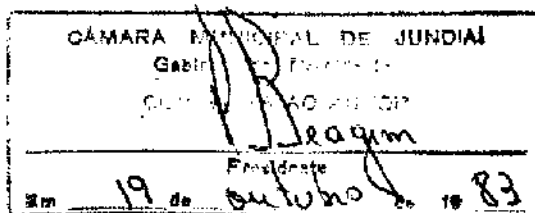
11463 Z SPJA
11201 K SPXS
118/1913
ZCZC CDVD6511 18 1750 STT/SP(120)
BRASILIA/DF

TELEGRAMA
EXCELENTÍSSIMO VEREADOR
PEDRO OSVALDO BEAGIM—
PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL
JUNDIAI/SP(13200)

ACUSAMOS RECEBIMENTO ET AGRADECEMOS MENSAGEM PT ESTAMOS
SOLIDARIOS REJEICAO DECRETO LEI 2045/83 PT CORDIALMENTE
DEPUTADO FREITAS NOBRE LIDER PMDB CAMARA DEPUTADOS

COL 13200 2045/83

NNNN
11463 Z SPJA
11201 K SPXS



RAMA FONADO
E TELEFONE PARA A
E PAGUE DEPOIS.
ECT
TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.
ECT
TELE
E CÔMODO
ECT HC